



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 085/2016 – CPL

Pregão nº 045/2016

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contratação de empresa especializada para fabricação e reforma de móveis e artefatos de madeira, atendendo a demanda das Unidades de ensino do Município de Canaã dos Carajás – Pa.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo n.º 085/2016 - CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para Contratação de empresa especializada para fabricação e reforma de móveis e artefatos de madeira, atendendo a demanda das Unidades de ensino do Município de Canaã dos Carajás – Pa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como as solicitação de licitação, termo de referência com justificativa do fornecimento, planilha descritiva, termo de compromisso, pesquisa de mercado, relatório de cotação de preços, solicitação de despesa, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Decreto nº 825/2016, Minuta de Edital com anexos e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Parecer do Controle Interno, Edital e anexos, publicação, Declaração de retirada de edital, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado da licitação e termo de adjudicação, publicação, parecer jurídico, termo de homologação, publicação, convocação, contratos e publicações.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

In casu, o objeto do certame se refere a Contratação de empresa especializada para fabricação e reforma de móveis e artefatos de madeira, atendendo a demanda das Unidades de ensino do Município de Canaã dos Carajás – Pa.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de Fevereiro de 2014 com data de abertura do certame no dia 18 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Fevereiro de 2014, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Retiraram o edital as empresas RR FERNANDES COMERCIO DE MADEIRA EPP, E. DE A. M. ROCHA IND. COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP, TERRA AMAZON LTDA-EPP e SAMAVI CONSTRUTORA LTDA-EPP.

Na abertura do certame compareceram as empresas RR FERNANDES COMERCIO DE MADEIRA EPP, E. DE A. M. ROCHA IND. COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP e SAMAVI CONSTRUTORA LTDA-EPP, sendo apresentados os documentos de credenciamento.

As empresas RR FERNANDES COMERCIO DE MADEIRA EPP e SAMAVI CONSTRUTORA LTDA-EPP, foram enquadradas como EPP e ME.

Prosseguiu o certame com a análise das propostas das empresas enquadradas, conforme o edital, sendo que a empresa RR FERNANDES COMERCIO DE MADEIRA EPP não incluiu nos preços os tributos, encargos sociais e fretes, sendo desclassificada.

Seguindo para fase de lances, a empresa SAMAVI CONSTRUTORA LTDA-EPP sagrou-se vencedora em todos os itens com preço no interesse desta Administração Pública.

Posteriormente a licitante vencedora entregou o envelope de habilitação com os documentos necessários, nos termos do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, houve o parecer jurídico final e o procedimento seguiu para adjudicação dos objetos e homologação do resultado com ulterior celebração do contrato administrativo através do instrumento de contrato nº 20162643 cujo extrato também foram publicados.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de agosto de 2016.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno